



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 031/2022

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Altera a Lei nº 2.449, de 08 de Outubro de 2021, que “dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal no Município de Vila Flores e dá outras providências.”

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 031/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a alteração da Lei Municipal nº 2.449/2021, que versa sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal - SIM, no âmbito do município.

A alteração visa conformar a referida lei com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR nº 24/2020), bem como estabelecer as atribuições do responsável pelo DIPOA, a fim de regularizar o embasamento legal junto ao Estado do Rio Grande do Sul e viabilizar a implantação do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF, no município de Vila Flores.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 01 de abril de 2022.

Ver.<sup>a</sup> Deise C. Detogni  
Presidente

Ver. Delmar A. Luchesi  
Vice-Presidente (Relator)

Ver. Jonas V. da Rosa  
3º Membro

Ver. Marcelo R. Bergamin  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 031/2022 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 21-03-2022 ORDEM DO DIA 04-04-2022 Enc. Executivo 05-04-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 01/04/2022 COMISSÃO CEFAl, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Deise b. Detogni \_\_\_\_\_

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 04-04-2022 ATA Nº 010/2022 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	x		<i>DL</i>
Deise Cherobin Detogni	x		<i>Deise</i>
Juliander Morello	x		<i>Juli</i>
Jaqueline Podenski	x		<i>Jaqueline Podenski</i>
Marcelo R. Bergamin	x		<i>Marcelo Bergamin</i>
Jonas Vilarino da Rosa	x		<i>Jonas</i>
Julcimar Antonio Detoni	x		<i>Julcimar</i>
Valdemir Luiz Cristianetti	x		<i>Valdemir</i>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



## VILA FLORES - RS

### PROJETO DE LEI Nº 31, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA A LEI N. 2.449, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.449/2021, passa a vigorar com a seguinte definição.

*“Art. 2º A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Vila Flores, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, de até um limite de 270m<sup>2</sup> de área de produção, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal”.*

**Art. 2º.** Fica acrescentado Parágrafo Único ao art. 4º, com a seguinte redação:

*“Art. 4.º (...).*

*Parágrafo único: O responsável do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal terá as seguintes atribuições:*

*I - prestar assistência ao Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo na execução de suas atribuições, inclusive na instrução e monitoramento de processos, assim como na confecção de documentos afins,*



## VILA FLORES - RS

*entre eles os determinados para atendimento às solicitações e comunicações específicas de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;*

*II - programar a agenda de trabalho do SIM;*

*III - promover, orientar e controlar as atividades de apoio operacional e administrativo, com ênfase em:*

*a) manutenção de sistemas de informações relativas a protocolo, arquivo e controle da expedição e da tramitação dos documentos e correspondências;*

*b) emissão dos relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pelo SIM; e*

*c) recepção de pessoas.*

*IV - elaborar as diretrizes de ação governamental para inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola;*

*V - programar, coordenar e promover a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal;*

*VI - promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades de sua competência;*

*VII - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios, concernentes aos temas relativos à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do município;*

*VIII - coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do SIM;*

*IX - subsidiar a elaboração das propostas do SIM/SMDA para a Programação Orçamentária Anual e para o PPA (plano plurianual), no que se refere às suas competências;*

*X - implementar o acompanhamento e avaliação da execução de convênios, ajustes, acordos e protocolos referentes às competências do SIM, bem como o controle das respectivas prestações de contas;*



## VILA FLORES - RS

*XI - acompanhar e avaliar a execução da programação orçamentária e a operacionalização da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;*

*XII - analisar e identificar as necessidades de dotações orçamentárias e de alterações orçamentárias, tendo em vista o desempenho das competências de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;*

*XIII - manter interlocuções com o órgão setorial de planejamento, orçamento e gestão para elaboração de:*

*a) relatórios sobre o desempenho da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;*

*b) proposta de programação anual de treinamento e capacitação de servidores.*

*XIV – organizar e manter base de dados relativos à execução da programação operacional e sobre as dotações orçamentárias e os créditos orçamentários disponibilizados;*

*XV – executar as atividades de guarda e manutenção do cadastro, bem como da elaboração de estatísticas e de informações, relativas aos produtos e estabelecimentos registrados e relacionados e ao desempenho do SIM;*

*XVI - manter articulações com as demais Secretarias Municipais para:*

*a) desenvolvimento e operacionalização de programas especiais que envolvem as atividades de competência;*

*b) operacionalização do controle de resíduos biológicos em produtos de origem animal;*

*c) elaboração da programação de coleta e envio de amostra relacionada ao Plano Nacional de Controle de Resíduos, em produtos de origem animal destinados ao comércio municipal, interestadual ou internacional;*

*d) controle da presença de resíduos de drogas veterinárias ou contaminantes em produtos de origem animal;*



## VILA FLORES - RS

*e) observância das regulamentações emanadas dos órgãos competentes do Governo Estadual e Federal, relacionados aos aditivos, sanitizantes e outros produtos a serem utilizados pelos estabelecimentos registrados ou relacionados ao SIM”.*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 17 de março de 2022.

EVANDRO ANTONIO  
BRANDALISE:61153346087

Assinado de forma digital  
por EVANDRO ANTONIO  
BRANDALISE:61153346087  
Dados: 2022.03.17 15:50:27  
-03'00'

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



## VILA FLORES - RS

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 031/2022

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para alteração da legislação municipal que readequou o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal – SIM, no Município de Vila Flores.

A alteração legislativa proposta visa conformar a Lei n. 2.449/2021, às disposições da Instrução Normativa da Secretaria da Agricultura, Pecuária, e Desenvolvimento Rural, SEAPDR nº24/2020, bem como estabelecer as atribuições do responsável pelo DIPOA, a fim de regularizar o embasamento legal junto ao Estado do Rio Grande do Sul e viabilizar a implantação do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte -SUSAF em nosso Município.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, como forma e manutenção da legalidade e do atendimento ao interesse público.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 17 de março de 2022.

EVANDRO  
ANTONIO  
BRANDALISE:61153  
346087  
Assinado de forma digital  
por EVANDRO ANTONIO  
BRANDALISE:61153346087  
Dados: 2022.03.17 15:51:02  
-03'00'  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal em Exercício